

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 83/2019

Processo Administrativo nº 9347/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Fisiocenter - Centro de Fisioterapia Integrado de Itu - Ltda

Objeto: Prestação de serviços de hidroterapia para atender ordem judicial.

Referente: Pregão Presencial nº 12/2019

Valor Total: R\$26.160,00(vinte seis mil cento e sessenta reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.


O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Fisiocenter - Centro de Fisioterapia Integrado de Itu - Ltda**, sediada a Rua Marechal Deodoro nº135,- Centro – CEP.: 13300-110 – Telefone (11)4022-3779/4013-2098, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.715.849/0001-00 e Inscrição Estadual 262.880.386, neste ato representada pelo(a) **Sra. Juliana Gianotto Ferreira**, gerente administrativo, portador(a) do RG nº 33.992.666-1 e do CPF nº 291.116.548-99, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de hidroterapia para atender ordem judicial, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Qtde Anual	Unid.	Valor Unit.	Valor Anual
I	Prestação de serviço de hidroterapia, com o objetivo de reabilitação de pacientes de portadores de deficiências, com sessões de 60 (sessenta) minutos por paciente, em local adequado para as sessões de hidroterapia, tendo uma estrutura mínima de 01 (um) profissional fisioterapeuta com formação específica para atendimento em hidroterapia. O local deverá possuir além da estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipada com diversos materiais lúdicos, boias, alteres, colete pélvico e colar cervical curto e longo etc.), condições de acessibilidade mínima para portadores de deficiência.	240	Sessão	R\$109,00	R\$26.160,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$26.160,00					





Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Ana Clara Stabile**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG n.º 49.053.525-2 e CPF n.º 400.843.238-84.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 12/2019, seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratada deverá executar os serviços, conforme as condições específicas:

- a) A prestação do serviço deste contrato deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais.
- b) A prestação do serviço será feita de forma parcelada (05 sessões por semana), com atendimento individualizado, sofrendo alterações somente por expressa ordem médica e/ou nova decisão judicial, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A prestação do serviço deverá ser executada por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Salto, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- d) Obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução do serviço prestado ou não cumprimento das especificações do serviço previamente estabelecidos.
- e) Possuir equipe com pelo menos 01 fisioterapeuta com capacitação em hidroterapia;
- f) Disponibilidade para atender os pacientes decorrentes de ações judiciais;
- g) Dispor de serviços de reabilitação, além da estrutura física: sala de espera para os responsáveis e pacientes, instalações sanitárias adaptadas às pessoas com deficiência e para uso comum, local adequado para as sessões de hidroterapia em dias de chuva, sol, frio, piscina aquecida e coberta, rampas de acesso com corrimãos dos dois lados ou elevador para a colocação dos pacientes na água, piso antiderrapante e vestiário adaptado;
- h) Manter em arquivo de prontuário dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.;
- i) Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data do seu atendimento;
- j) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde planilha com relação nominal dos usuários atendidos, descrição dos serviços prestados, juntamente com a lista de presença mensal assinada, para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$26.160,00(vinte seis mil cento e sessenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório mensal e Nota Fiscal ou Fatura, depois de devidamente atestada e



aprovada pela secretaria de saúde e recebimento pela secretaria de finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição do relatório, da nota fiscal ou fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado **no item 4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal ou fatura referente à prestação do serviço, somente após a liberação da nota de empenho e autorização de fornecimento, devendo ser cobrado mensalmente somente o serviço efetivamente prestado no período do faturamento, devendo o serviço ser comprovado através de relatório.

4.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 12/2019 e Contrato Administrativo n.º 83/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação do serviço, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.01.310000 – tesouro, ficha 178, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

6.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que devidamente justificado, de acordo com art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual, e a cada doze meses, pelo índice IPCA, verificado entre o mês da proposta e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO

8.1. Excepcionalmente poderá restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial.

9.2. A contratada deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os pacientes e não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

9.3. A contratada deverá assumir responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

9.4. A contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais necessários para a prestação os serviços.

9.5. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

9.6. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela presença de seus empregados.

9.7. A contratada deverá manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos.

9.8. A contratada deverá permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato.

9.10. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.11. A contratada deverá manter nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

10.2. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

10.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.



10.4. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

10.5. Poderá a Contratante a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do serviço.

10.6. Efetuar pagamento ao Contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

10.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução do serviço.

10.8. Notificar por escrito, a Contratada sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

12.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do serviço contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

12.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 12/2019.

12.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

12.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

12.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

12.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de maio de 2019.



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante



Fisiocenter - Centro de Fisioterapia Integrado de Itu - Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Zilmara Bassos Candido



2- Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: FISIOCENTER - CENTRO DE FISIOTERAPIA INTEGRADO DE ITU - LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 83/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 16 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

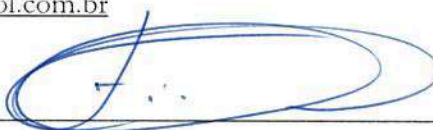
Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP – CEP.: 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Juliana Gianotto Ferreira

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 291.116.548-99 RG: 33.992.666-1

Data de Nascimento: 01/12/1980

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: juliana.gianotto@hotmail.com

E-mail pessoal: fisiocenter-itu@ig.com.br

Telefone (s): (11) 4022-3779/4013-2098/98252-2048

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

